



Projeto de Lei Complementar nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e da outras providencias, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e provimento privativo para Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único –

Art. 2º - O artigo 41 de Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O trabalho de apoio da Procuradoria Geral do Município será exercido por Assessores de Gabinete do Procurador Geral do Município, com a seguinte atribuição:

I – Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: cargo em comissão, com atribuições de organizar e prestar auxílio logístico ao Procurador Geral do Município; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitações dos Procuradores Municipais; fornecer aos Procuradores Municipais subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos inerentes à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – Os serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Município contarão com a colaboração de estagiários do curso de direito.”

continua



Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

Art. 3º - O artigo 42 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 –

I -

II -

III - a criação de 3 (três) vagas para o emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, anteriormente denominado de Advogado, com referência inicial 16 (dezesseis), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a existir 5 (cinco) Procuradores Municipais no quadro permanente;

IV -"

Art. 4º - As despesas para execução dessa Lei Complementar serão suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 125 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 020/2023.

Cordeirópolis, 05 de maio de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador, para apreciação e aprovação dessa **Casa Legislativa** do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e da outras providencias, conforme específica.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a apresentar ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cordeirópolis, as medidas tomadas para o efetivo e integral cumprimento do TAC, assinado no IC nº 14.0243.0000205/18/8, principalmente no que diz respeito a certame para provimento de 3 vagas de Procurador, conforme consta na Cláusula 4 do Acordo.

No presente Projeto de Lei Complementar, conforme disposto no artigo 41 esta sendo extinto 2 (dois) empregos público de Analista de Procuradoria e no artigo 42 a criação de 1 (uma) vaga de emprego permanente de Procurador Municipal.

O Projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa Magnânima **Casa Legislativa**, em face da matéria aqui tratada, diante da urgência na solução do litígio, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, em caráter de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelêcia** e demais pares dessa **Egrégia Casa legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis